

Sessão 73^a

Em 7 de Agosto de 1828.

Presidencia do Sr. Bispo D. Inácio de Nor.

Achando-se presentes Os Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se à leitura da acta da anterior, foi approvada.

Trinaveira parte da Ordem do dia.

Continuando-se a 2.^a discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores, de qualquer industria util, ou necessaria, teve lugar o

Artigo 3.^o E' o caso de se encontrarem dois, ou mais nos mesmos, por quem tenham conseguido qualquer fim, coincidendo no mesmo tempo em pedir patente, esta se concederá a todos.

Foi approvado sem debate.

Artigo 4.^o Toda a patente cessar, e ser nullo, quando 1.^o E' o agraciado fultou a verdade, ou foi desimposto, occultando materia essencial na exposição, ou declaração, que fez para obter a Patente. 2.^o Quando se ao que se diz Inventor, ou Descobridor, que a invenção, ou descoberta se acha impressa, e descrita tal qual elle a apresentou, como propria. 3.^o Se o agraciado não pizer em pratica a descoberta, invenção, melhoramento, ou introdução dentro de dois annos depois da concedida a patente. 4.^o Se o inventor, descobridor, ou melhorador obter pela mesma descoberta, invenção, ou melhoramento patente em Paiz Estrangeiro. 5.^o Se o genero manufacturado, ou fabricado for reconhecido nocivo ao Publico, ou contrario á Lei.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes Emendas.

De Sr. Vincede de Alcantara.

Deve tambem cessar o direito de Patente para aquelle, que antes da concessão d'ella usou do mesmo invento, ou descoberta. Suba a redacção.

Foi approvada.

De Sr. Norquero.

Artigo 4.^o No Art. 2.^o acrescenta-se - ou que ja fora posta em uso por outra pessoa - Norquero.

Foi approvada.

Julgando-se a final discutida a matéria, o Sr. Presidente a
propoz a votação pela maneira seguinte: Propoz 1.^o Artigo 9.^o rel.
nas emendas; passou 2.^o A emenda do Sr. Vergueiro, também pas-
sou 3.^o A do Sr. Visconde de Alcantara; foi approvada.

Artigo 10.^o O governo ficou authorisado para mandar passar as
portentis, conformando-se com a disposição da presente Lei, proceden-
do sempre audiência do Procurador da Coroa e Abbrama e theo-
real.

Foi approvado.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou a ella a seguinte

Artigo additivo

Para acrescentar-se a algum dos artigos existentes neste Projecto,
ou formar-se artigo novo, declarando que - este caso de se não veri-
ficar a infração da patente, e temerario litigante tenha a mesma
pena estabelecida ao infractor. Visconde de Alcantara.

Foi apoiado, e a final foi rejeitado.

Julgando-se feita a 2.^a discussão deste Projecto, foi approvado
para passar a 3.^a

Segunda parte da Ordem do dia.

Entrou em 1.^a discussão o Projecto de Lei, offerecido pelo Sr.
Visconde de Baetha, sobre o julgamento dos Reos auctores, cuja ma-
teria, julgando-se debatida, foi approvada para passar a 2.^a

Tercera parte da Ordem do dia.

Foi lida a 2.^a discussão do Projecto de Lei, sobre a criação de
hum Juiz de Fora na Villa de Bagnondy, começando-se pelo

Artigo 1.^o Na Villa de Bagnondy, Comarca do Rio das Mortes,
havendo hum Juiz de Fora, que exerce a Jurisdição em todos os
objectos, dentro da Villa, e seu Termo, como os mais Juizes de
Fora.

O Sr. Vergueiro mandou a ella a seguinte
Requerimento

Propoz a admissão deste Projecto até se discutir a Lei geral
sobre os Juizes de 1.^a Instancia. Vergueiro.

Foi apoiado, e sendo a final rejeitado, continuou a discus-
são do Artigo 1.^o o qual, depois de julgar-se discutido, foi approvado.

Artigo 2.^o Exercerá o mesmo Ordenado, emolumento, proci, e pro-
calos estabelecidos ao Juiz de Fora da Cabra da Comarca.

Foi approvado sem debate.

Artigo 3.º Fica suprimido o Lugar de Juiz Ordinário da dita Villa, e to-
das as incumbencias a elle dadas passarão ao Juiz de Fora.

Foi approvado igualmente.

Artigo 4.º As fundações de Benefícios de Churochos, Residuos, Capellas,
e Captores na dita Villa e seu termo fôr desmembradas do Concelho
da Lousiana, e sãõ annexadas pelo Juiz de Fora.

Os meios das ditas fundações annexarão-se as seguintes
Concellas.

Do Sr. Evangelista.

do Artigo 5.º se adicionaram as palavras = em quanto não hou-
ver Legislação em contrario. Evangelista.

Foi approvada.

Do Sr. Vergueiro.

Artigo 6.º Suprima-se Vergueiro.

Foi approvada.

Incluida a discussão, porem o Sr. Presidente a retiração a su-
pposição do Artigo 5.º e foi approvada.

Artigo 7.º Servirá com os mesmos Officiaes, designados na Lei
da Lousiana da Villa.

Foi approvado.

Artigo 8.º Os negocios de Residuos, e Capellas encrerãõ o pri-
meiro Tabelião; nos de Churochos, e Captores o segundo.

Foi suprimido.

Artigo 9.º Ficão derogadas as Leis, e todas as determinações
em contrario.

Foi approvado.

Julgando-se finda a 2.ª discussão deste Projecto, foi approvado
para passar a 3.ª

Quinta parte da Ordem do dia.

Atende-se a 2.ª discussão da Resolução sobre as Matrículas, que
pagão os Alunos dos Cursos Juridicos, começando-se pelo

Artigo 1.º Os Matrículas nos Cursos Juridicos far-se hão gra-
tuitamente, sem que o Estudante seja obrigado a pagar a quan-
tia determinada no Capitulo 9.º et. 11.º dos Estatutos.

Fôr das a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia.

1.ª Continuação desta Resolução adiada.

2.ª O Projecto de Lei que dá destino aos Officiaes da extinta Pri.

gratias, e que designa as gratificações, que competem aos do
logio d' Artilleria da Marinha

3º O Projecto em declaração a Lei que actualmente
rege o Conselho dos Juizados.

4º A Resolução annullando todos os Actos judica-
rios, que tiverem sido praticados por Francisco Bello de Agui-
ar na qualidade de juiz dos Offiços da Cidade da Victoria

5º A Resolução sobre a prerrogativa de tempo aos escripturaes,
que não apresentarem certidão de Domicilio.

6º A Resolução, authorizando o governo para continuar o
título de Escrevente da fazenda da Alcaide, e muni-
cipal, que encerra.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Biopo. Capellão Mor. Presidente,

Vicente de Castro. Sec. Secretário.

Luiz José de Aguiar. Sec. Sec. Sec. Sec. Sec.